



**Paulista**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.316/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**EMENTA** – Altera a redação do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 5.050/2021 e dá outras providências.

**Artigo 1º** - O artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 5050/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 34 – A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal será 14% (quatorze por cento), incidente sobre as parcelas do valor dos proventos de aposentadoria e pensão que exceder o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”*

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

Paulista, 29 de maio de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)

